LEI Nº 4.967, DE 18 DE MAIO DE 2017

Revoga a Lei nº 2.396, de 1º de dezembro de 2004, que autorizou doação a Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda e autoriza doação a **Indústria Inobram – Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada Lei nº 2.396, de 1º de dezembro de 2004, que autorizou a doação de parte do Imóvel Municipal "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.015,50m² (doze mil, quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 33.891, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para **Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.509.163/0001-55.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Imóvel Municipal - "Parque Industrial Planalto" Módulo 01, com área de 12.015,50m² (doze mil, quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Maria Daminélli Marini, Parque Industrial Eduardo Dagios, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante como parte da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), para a indústria **Inobram – Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.116.083/0001-00, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 546, Bairro Bortot nesta cidade de Pato Branco, Paraná.

Art. 3º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I. inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II. destinação do imóvel exclusivamente para instalação de uma indústria para fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;

III. início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 368135, de 14 de março de 2017, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV. outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V. revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 4º As benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pertencentes à empresa Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, foram indenizadas pela empresa Inobram – Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.116.083/0001-00, a qual exime o Município de Pato Branco de toda e qualquer responsabilidade por demanda proposta pela empresa Vision Indústria e Comércio de Móveis Ltda, pertinente a eventual indenização por tais benfeitorias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 19 / 05 / 2017
Edição: 1359
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Publicado em 19 / 05 / 2017
Edição: 6891 Pág.: B 4
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE